



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Lei 811/2009

Revogada pela Lei Municipal 981 de 03 de Maio de 2018.

~~Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.~~

~~Eu Prefeito Municipal de Pratinha no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:~~

## ~~CAPITULO I~~

### ~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art 1º — Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, órgão deliberativo, colegiada, paritário de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado, ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.~~

~~Art. 2º — Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

~~I — Definir prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;~~

~~II — estabelecer as diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;~~

~~III — apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;~~

~~IV — apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e, fiscalizar a aplicação dos recursos;~~

~~V — acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;~~

~~VI — apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Departamento Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inserção das mesmas, no âmbito municipal;~~

~~VII — aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;~~

~~VIII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- ~~IX — zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;~~
- ~~X — convocar ordinariamente a cada 2 (dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema);~~
- ~~XI — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e morte, de responsabilidade dos Municípios;~~
- ~~XII — apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;~~
- ~~XIII — dar posse a seus membros, após constituído;~~
- ~~XIV — inscrever entidades e organizações de Assistência Social;~~
- ~~XV — apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Departamento responsável pela área da Assistência Social;~~
- ~~XVI — divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.~~

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição

##### I — Do Governo Municipal

- ~~— 1(um) representante do Departamento de Assistência Social;~~
- ~~— 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação;~~
- ~~— 1(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;~~
- ~~— 1(um) representante do Departamento Municipal da Fazenda.~~

##### II — Da Sociedade Civil

- ~~— 2 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;~~
- ~~— 2 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito Municipal.~~
- ~~— 1º — Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~
- ~~— 2º — Cada membro poderá representar somente um órgão de entidade~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~3º — Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;~~

~~4º — Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;~~

~~5º — Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.~~

~~Art. 4º — Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~

~~I — do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;~~

~~II — do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.~~

~~Art 5º — A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~I — o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;~~

~~II — os membros da CMAS poderão ser substituído mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;~~

~~III — cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~IV — as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;~~

~~V — o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um ) ano, permitida uma única recondução, por igual período;~~

~~VI — o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.~~

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º — O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~I — plenário como órgão de deliberação máxima;~~

~~II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

~~Art. 7º—A Departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 8º— Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I— consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II— poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

~~Art. 9º— Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único— As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 10— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Pratinha, 29 de Outubro de 2009.~~

~~ANTÔNIO LELLIS DE FARIA  
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~COPIADA FIELMENTE DO ORIGINAL EM 06/06/2012.~~

~~SILVANA APARECIDA DE FARIA MELO  
CHEFE DE GABINETE~~